



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.170/2011
Data de autuação: 12/04/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Sistema de Abastecimento de Água. Aumento da Reservação de Água da Concessão.

Sessão Regulatória: 31 de julho de 2013

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto tendo em vista a Correspondência CAJ nº 233/11 de 01 de abril de 2011 onde a Concessionária informou a construção, apresentando o respectivo projeto, de *"dois reservatórios com capacidade total de 9.000.000L (nove milhões litros), conforme demonstrado no anexo 2 - reservatório de 1.500.00L (um milhão e quinhentos mil litros) e anexo 3 - reservatório de 7.500.000L (sete milhões e quinhentos mil litros), passando a reservação total da concessão para 16.000.000L (dezesseis milhões litros)"* como forma de minimizar os impactos causados pela descontinuidade do abastecimento de água provocada pela oscilação do fornecimento de energia elétrica.

Para os reservatórios de 7.500 m³ e 1.500 m³ foram orçados, a base de agosto/1996, os valores de R\$ 786.696,95 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 237.749,26 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) respectivamente, totalizando R\$ 1.024.446,21 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos). O projeto foi apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 30 de novembro de 2011 que, por unanimidade, editou a Deliberação AGENERSA nº 903/11 cuja cópia segue em anexo.

Às fls. 143/146, constam ofícios da Secretaria Executiva desta Agência comunicando os Poderes Concedentes municipais e estadual acerca da decisão.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12.1020.170 / 2011
Data 12 / 04 / 2011 Fls.: 293
Rubrica: [assinatura]

Por meio da Correspondência CAJ - 38/12, a Concessionária encaminhou os documentos com a aceitação dos Poderes Concedentes da área da concessão.

À fl. 166, consta a Correspondência CAJ - 74/12 em que a Concessionária informa que a previsão para o início das obras seria a partir do dia 01 de março de 2012 e o término seis meses após o início.

A Concessionária encaminhou a correspondência CAJ - 329/12 de 26 de julho de 2012 em que informou, quanto à parte física, a conclusão de 90% da montagem e 59% da soldagem. Quanto à parte financeira, a conclusão foi de 80%.

Em seguida, a CAJ encaminhou a Correspondência 333/12 de 31 de julho de 2012, comunicando que as obras se iniciaram em março de 2012 e que a previsão de término seria em setembro do mesmo ano.

Por meio de minha assessoria, em 09 de janeiro de 2013, remeti à Concessionária o Ofício AGENERSA/ASSESS/LT nº 016/2013, solicitando informações acerca da realização das obras.

Em resposta, a Delegatária enviou a Correspondência CAJ 11/13 de 11 de janeiro de 2013, informando a conclusão das obras e apresentou relatório fotográfico.

Em 17 de janeiro de 2013, a Concessionária encaminhou, por meio da Correspondência CAJ - 14/13 às fls. 207/256, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhando com



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA-CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra;

- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.

Em, 04 de fevereiro de 2013, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou os Relatórios "As Built" juntado às fls. 241/275 dos autos.

A CASAN, em seu parecer técnico nº 05/2013 às fls. 275/280, ressaltou que os desenhos "As Built" apresentados estão de acordo com as obras executadas que foram inspecionadas pela Câmara e que os reservatórios estão operando satisfatoriamente. Ao final, concluiu que os investimentos sob o título Aumento de Reserva de Água da Concessão da Concessionária foram executados satisfatoriamente, estando aceitos e aprovados.

A CAPET em sua nota técnica nº 068/2013 às fls. 282/285, mencionou que verificados os dados orçamentários apresentados, consolidou-se um investimento previsto de R\$ 1.024.446,21 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) à base de agosto de 1996.

Das notas entregues que correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos, a Câmara verificou que totalizam R\$ 3.840.529,46 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) e que, considerando a base monetária de agosto de 1996, o valor em análise passa a ser de R\$ 1.147.905,75 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). Observou um incremento de R\$ 123.459,54 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) que demonstra um acréscimo de aproximadamente 12,05% em relação ao orçamento original e aproximadamente 1,19% do total da rubrica ampla de obras adicionais. Contudo, não implica em compensações adicionais em atenção à planilha geral de investimentos, por haver a possibilidade de compensação.



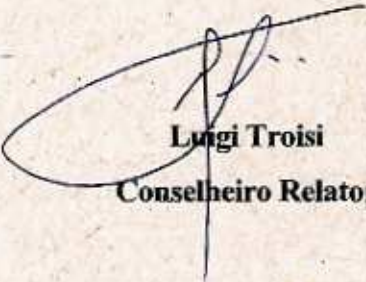
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Ao final, concluiu que ainda que haja sobrevalor em relação ao previamente estipulado, a prestação de contas em exame não constitui um fator de desequilíbrio do total geral de investimentos, pois as parcelas poderão ser compensadas.

A Procuradoria desta Agência, às fls. 287/288, com base no parecer da CAPET, opinou por considerar cumprido o investimento objeto deste processo.

Em razões finais, a Concessionária se reportou ao parecer da Procuradoria que entende pelo cumprimento do investimento financeiro previsto para a obra.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Serviço F. Estadual

Processo nº E-12/020.170/2011

Data 12 / 04 / 2011 Fls.: 296

Publica: WJWJ

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 903

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AUMENTO DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA DA CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art.1º. — Autorizar a implementação do investimento objeto do presente processo, desde que a Concessionária Águas de Juturnaíba traga aos autos, antes de iniciá-lo, a aceitação formal dos Poderes Concedentes Estadual e Municipais da área de concessão.

Art.2º - Estabelecer que nenhum impacto decorrente dos investimentos solicitados, e agora aprovados, poderá ser transferido às tarifas correntes até avaliação decorrente da futura Revisão Quinquenal.

Art.3º - Determinar à Concessionária que, uma vez aprovados pelas autoridades competentes os projetos dos reservatórios, e ao início dos investimentos, elabore relatórios físico-financeiros trimestrais para entrega e exame dos órgãos técnicos da AGENERSA, informando o quanto antes a previsão para início das obras e seu prazo de duração.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que as Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária acompanhem a implantação dos reservatórios, desde seu projeto até sua conclusão, analisando os relatórios de que trata o item anterior, apresentando-os para aprovação do Conselho-Diretor, até a entrega das obras.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais.

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente Revisor, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Revisora, Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro, Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro-Relator, Mário Flávio Moreira - Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.170/2011
Data de autuação: 12/04/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Sistema de Abastecimento de Água. Aumento da Reservação de Água da Concessão.

Sessão Regulatória: 31 de julho de 2013

VOTO

O presente processo foi aberto tendo em vista a Correspondência CAJ nº 233/11 de 01 de abril de 2011 em que a Concessionária informou a construção, apresentando o respectivo projeto, de "dois reservatórios com capacidade total de 9.000.000L (nove milhões litros), conforme demonstrado no anexo 2 - reservatório de 1.500.00L (um milhão e quinhentos mil litros) e anexo 3 - reservatório de 7.500.000L (sete milhões e quinhentos mil litros), passando a reservação total da concessão para 16.000.000L (dezesesseis milhões litros)" como forma de minimizar os impactos causados pela descontinuidade do abastecimento de água provocada pela oscilação do fornecimento de energia elétrica.

Para os reservatórios de 7.500 m³ e 1.500 m³ foram orçados, a base de agosto/1996, os valores de R\$ 786.696,95 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 237.749,26 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) respectivamente, totalizando R\$ 1.024.446,21 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos). A documentação referente à intervenção foi analisada pelas câmaras técnicas.

Passando a análise do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 903/11, o artigo 1º autorizou a implementação do investimento objeto do presente processo, desde que, antes de iniciá-lo, a Concessionária Águas de Juturnaíba trouxesse aos autos a aceitação formal dos



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Poderes Concedentes Estadual e Municipais da área de concessão. Destaco que, por meio do Ofício do Consórcio Intermunicipal Lagos São João nº 097/11 (Fl. 141) e do ofício da Secretaria de Estado do Ambiente nº 507/2011 (Fl. 142), os Poderes Concedentes Municipais e Estadual informam que não se opõem à Implantação do Sistema de Abastecimento em análise. Posteriormente, a Concessionária, através da Correspondência CAJ 38/12 encaminhou cópia dos referidos ofícios.

O art. 2º estabeleceu que *"nenhum impacto decorrente dos investimentos solicitados, e agora aprovados, poderá ser transferido às tarifas correntes até avaliação decorrente da futura Revisão Quinquenal."*

O art. 3º determinou à Concessionária que, uma vez aprovados pelas autoridades competentes os projetos dos reservatórios, e ao início dos investimentos, elaborasse relatórios físico-financeiros trimestrais para entrega e exame dos órgãos técnicos da AGENERSA, informando o quanto antes a previsão para início das obras e seu prazo de duração. Ressalto que, na Correspondência CAJ 74/12 (Fl.166), a Concessionária comunicou que o início das obras se daria a partir de 1º de março de 2012 e duraria seis meses. No que se refere à elaboração de relatórios físico-financeiros trimestrais aos órgãos técnicos da AGENERSA, saliento que foram encaminhadas as seguintes Correspondências:

- CAJ - 329/12 de 26 de julho de 2012 (Fl.178) - comunicou o status da obra que apresentava à época, no aspecto físico, 90% da montagem e 59% da soldagem prontos e, no aspecto financeiro, 80% concluído.
- CAJ - 333/12 de 31 de julho de 2012 (Fl.180) - comunicou que as obras se iniciaram em março de 2012 e que a previsão de término seria em setembro do mesmo ano.

Em 09 de janeiro de 2013, por meio de minha assessoria, encaminhei o Ofício AGENERSA/ASSESS/LT nº 016 solicitando informações acerca das obras. A Concessionária,



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

através da Correspondência CAJ - 11/13, comunicou a conclusão das obras e que as mesmas encontravam-se em fase de teste de operação com relatório fotográfico.

Diante de tais informações, concluo que a Concessionária não cumpriu com a obrigação de apresentar os relatórios trimestrais, tanto que a conclusão da obra somente foi comunicada em resposta ao ofício encaminhado pelo meu gabinete. Assim, entendo pela aplicação de penalidade de caráter pedagógico como forma de evitar que essa situação volte a ocorrer.

O art. 4º dispôs que o processo fosse baixado em diligência para que as Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária acompanhassem a implantação dos reservatórios, desde o seu projeto até a sua conclusão, analisando os relatórios de que trata o item anterior, apresentando-os para aprovação do Conselho-Diretor, até a entrega das obras. Saliento que este item encontrou-se prejudicado diante do descumprimento parcial do artigo anterior.

No art. 5º consta uma determinação à Secretaria Executiva desta Agência para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhasse cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais. Ressalto que em atenção ao dispositivo foram encaminhados os ofícios nº 640, 641, 642, 643, 644 e 645 endereçados ao Gabinete dos Prefeitos dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e ao Instituto Estadual do Ambiente respectivamente, dentro do prazo estabelecido.

No que tange à intervenção, a CASAN, em seu parecer técnico nº 05/2013 às fls. 275/280, ressaltou que os desenhos "As Built" apresentados estão de acordo com as obras executadas que foram inspecionadas pela Câmara e que os reservatórios estão operando satisfatoriamente. Ao final, concluiu que os investimentos sob o título Aumento de Reservação de Água da Concessão da Concessionária foram executados satisfatoriamente, estando aceitos e aprovados.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

A CAPET verificou um acréscimo de aproximadamente 12,05% em relação ao orçamento original e aproximadamente 1,19% do total da rubrica ampla de obras adicionais e concluiu que, ainda que exista um sobrevalor em relação ao previamente estipulado, a prestação de contas em exame não constitui um fator de desequilíbrio do total geral de investimentos, pois as parcelas poderão ser compensadas.

No entanto, a Câmara Técnica destacou que a intervenção prevista para os bairros Varginha e Lucilândia, ambos no Município de Silva Jardim, analisada no processo E-12/020.620/2011, se aprovada, acarretará desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

A Procuradoria desta Agência opinou por considerar cumprido o investimento objeto deste processo com base no parecer da CAPET.

Assim, filio-me aos pareceres técnicos e jurídicos dos Órgãos desta Agência e entendo pelo cumprimento do investimento objeto do presente processo, tendo sido executado de forma satisfatória e que o sobrevalor verificado em relação ao que havia sido previamente estipulado não configura fator de desequilíbrio do Contrato em razão da possibilidade de compensação no total geral de investimentos previstos.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 903/11.
- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de Advertência com base no art. 24, inciso I alínea g da Instrução Normativa CODIR nº 009/2007, em razão do descumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 903 de 30 de novembro de 2011;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 009/2007.
- Determinar à SECEX a abertura de processo específico com o objetivo de verificar a operacionalização desses reservatórios.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.170 / 2011

Data 12 / 04 / 2011 Fls.: 302

Rubrica: *[assinatura]*

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1688

DE 31 DE JULHO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AUMENTO DA RESERVAÇÃO DE
ÁGUA DA CONCESSÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 903/11.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de Advertência com base no art. 24, inciso I alínea g da Instrução Normativa CODIR nº 009/2007, em razão do descumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 903 de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 009/2007.

[Assinaturas manuscritas]



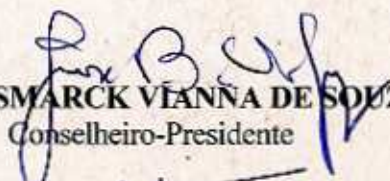
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Rubrica: *ASIA*

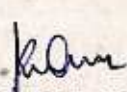
Art. 4º - Determinar à SECEX a abertura de processo específico com o objetivo de verificar a operacionalização desses reservatórios.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MARIO FLAVIO MOREIRA
VOGAL